

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO S/A.**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DIA 16 DE SETEMBRO DE 1963

As catorze horas do dia dezesseis de setembro de mil novecentos e sessenta e três, em sua sede social, à rua Martiniano de Carvalho n. 741, nesta cidade e Capital de São Paulo, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, representando numero legal, os senhores acionistas do Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A, que atenderam à convocação feita pela Diretoria, através dos editais publicados, de acordo com a Lei, no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, edições de 6, 7 e 10 de setembro de 1963, e no jornal "Gazeta Mercantil", edições de 6, 9 e 10 de setembro de 1963. — Confirmada a presença dos acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", cujo "quorum" autorizava o regular funcionamento da assembleia, foi aclamado para dirigir os trabalhos o sr. dr. Nicolau Mancini, Diretor-Presidente da Sociedade, a cujo convite eu, Nelson Pires Martins, servi como Secretário. Assim composta a Mesa, o sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia, solicitando-me lesse — como medida preliminar — o edital de convocação respectivo, o que fiz, após o que, voltando ele com a palavra, complementou em breves considerações os motivos da reunião, os quais se definiam na ordem do dia da própria convocação. — Ainda com a palavra, esclareceu o sr. Presidente encontrar-se sobre a mesa de trabalhos, desde o início da sessão, uma Proposta da Diretoria, já devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal que sobre o assunto exarara Parecer favorável. Ato contínuo, ordenou-me procedesse à leitura daquele documento, redigido nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas do Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A.: Esta Diretoria que procura dar sempre cabal desempenho do programa administrativo, econômico e patrimonial da Sociedade, dentro do mandato que lhe foi outorgado, procedeu a rigoroso estudo nos diversos setores das atividades sociais, chegando à conclusão de que se faria oportuno e conveniente propor a Vs. Ss. a criação de nova série de títulos previdenciários, a exemplo daqueles tão auspiciosamente lançados por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada a 12 de agosto de 1961, e que encontram promissora receptividade, não somente por parte dos srs. acionistas, como também no conceito público em geral. — Alcançado que teve amplo sucesso o lançamento dos títulos previdenciários, distribuídos em quatro planos, "A", "B", "C" e "D", cuja emissão ora se encerra, nada mais propício do que encetar-se lançamento de outros títulos, dentro de novo plano, os quais conferirão aos seus titulares grandes e inúmeras vantagens, ao mesmo tempo em que representarão para a Sociedade mais um passo no incremento patrimonial de suas realizações. — Se aprovada a medida aqui proposta, os Estatutos Sociais seriam sensivelmente modificados, recebendo eles, em continuação e a partir do seu último artigo que é de numero 34 (trinta e quatro), nada menos de 20 (vinte) novos artigos que levariam os numeros de 35 (trinta e cinco) a 54 (cinquenta e quatro), e cuja redação, enquadrada no mesmo capítulo das "Disposições Gerais", é a seguinte:

"Artigo 35.o — Ficam criados, por um novo plano, títulos de socio previdenciario de emissão do Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A, que, sendo inteiramente estranhos ao seu capital social, não atribuem aos seus possuidores os direitos ou obrigações previstos na Lei das Sociedades por Ações ou na legislação comercial brasileira e, tampouco, quaisquer direitos sobre o ativo social, mas lhes conferem os direitos, vantagens e obrigações decorrentes do presente Ato, devidamente especificados e regidos pelos dispositivos expressos nos artigos subsequentes.

§ unico: Os títulos anteriormente emitidos passarão a denominar-se "Títulos Previdenciários Prioritários", para distingui-los dos títulos da atual emissão, que serão denominados "Títulos Previdenciários Plano Especial".

Artigo 36.o — Os títulos adotarão exclusivamente a forma "nominativa".

Artigo 37.o — Transferir-se-ão por ato "inter-vivos" ou "causa-mortis", nos termos da Lei Civil, efetivando-se os direitos decorrentes da transferência com o respectivo registro em livro especial da Emitente, mediante satisfação da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título, calculada à base de 5 (cinco) salários-mínimos. — No caso de transmissão "causa-mortis", serão os direitos exercidos pelo inventariante, enquanto indiviso os títulos, cabendo ao herdeiro ou legatário, a quem couberem, exercitá-los de modo definitivo após a partilha.

Artigo 38.o — Os títulos são indivisíveis em relação à Emitente, que só reconhecerá um possuidor para cada qual deles. — Ocorridos os interesses, que serão denominados os interessados em dentre eles para representá-los, com irrestritos poderes para tal.

Artigo 39.o — Uma vez integralizados, e pelo valor da emissão, prestar-se-ão os títulos à caução na própria Emitente, para garantir o pagamento de despesas médico-hospitalares, cujo resgate poderá ser feito no prazo de 20 (trinta) dias a contar da alta.

Artigo 40.o — Aos possuidores de títulos são atribuídos os seguintes direitos:

a) — gozo de todas as regalias previstas neste Ato e em Regulamento;

b) — utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar, a serem diretamente prestados pela Emitente ou pelas pessoas físicas ou jurídicas por ela indicadas.

Artigo 41.o — São de 2 (duas) categorias

os "Títulos de Socio Previdenciários Plano Especial":

a) — Familiares: — abrangendo assistência ao adquirente, ao cônjuge, às filhas enquanto solteiras, e aos filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos; e,

b) — Opcionais: — compreendendo assistência ao adquirente e a 3 (três) pessoas de sua livre indicação, com a faculdade de substituí-las de ano a ano, com prévio aviso de 15 (quinze) dias à secretaria da Emitente.

Artigo 42.o — Os Previdenciários de Títulos, como tais consideradas as pessoas referidas no artigo precedente, serão servidos mediante pagamento baseado na tabela mínima fornecida pelo Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A, calculando-se os atendimentos em unidades de serviço, sendo unidade de serviço o valor correspondente a 1/20 (hum-vinte-avos) do salário-mínimo vigente na Capital de São Paulo.

Artigo 43.o — Serão fornecidos no Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A:

1) — com 50% (cinquenta por cento) de desconto nas tabelas vigentes e rotineiramente em vigor nos hospitais de São Paulo:

a) — atendimentos de ambulatórios;

b) — exames complementares: — Laboratório de análises, histopatológico, eletrocardiograma;

c) — fisioterapia: — Ultra-som, ondas curtas, etc.

2) — com 30% (trinta por cento) de desconto no total das despesas resultantes de:

a) — internações clínicas, cirúrgicas ou especializadas;

b) — serviços especializados de radiografia, radioterapia, eletroencefalograma, punção lombar (Liquor);

c) — transfusão de sangue;

d) — radiografias;

e) — pronto-socorro, chamados a domicílio (em organização).

§ 1.o: — As despesas de alimentação dos acompanhantes correrão por conta do sócio previdenciário;

§ 2.o: — O Hospital não se obriga a prestar aos sócios previdenciários serviços para os quais não esteja aparelhado;

§ 3.o: — Os sócios previdenciários gozarão de descontos especiais nos serviços que vierem a ser organizados.

Artigo 44.o — Pelo simples fato de sua tomada, obrigam-se os adquirentes dos títulos:

a) — a pagar, pontualmente, na forma de condições previstas, o seu respectivo valor;

b) — a zelar pelo bom nome e reputação da Emitente; e,

c) — a cumprir fielmente as condições desse Ato e dos Regulamentos e normas que vierem a ser estabelecidos, por se manifestarem desde logo concordes com uns e outros.

Artigo 45.o — Não se incluem, nos serviços a prestar pela Emitente ou por suas indicadas, as moléstias infecto-contagiosas, mentais, moléstias crônicas e invalidez permanente.

Artigo 46.o — Os Previdenciários dos Títulos serão atendidos mediante exibição obrigatória de carteiras de identificação, expedidas pela Emitente em função de prévia inscrição dos interessados.

Artigo 47.o — Dissolvendo-se a Emitente, serão transferidos a terceiros, de sua livre escolha, as obrigações resultantes dos Títulos, facultando-se-lhe alternativamente o reembolso do valor de pagamento destes.

Artigo 48.o — A falta de pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas do valor do Título implicará no cancelamento deste, por se entender caracterizada a sua desistência tácita, independentemente de qualquer formalidade e sem direito à reclamação ou devolução das quantias pagas, não podendo o adquirente atrasar-se, por mais de 2 (duas) vezes, em 2 (duas) prestações seguidas no curso do pagamento, sob pena do mesmo cancelamento.

Artigo 49.o — Os sócios previdenciários, se obrigam a obedecer ao regulamento interno do Hospital, cuja transgressão sujeita-os às penalidades a critério da Diretoria, desde a simples advertência verbal, até à eliminação com perda total dos direitos e sem devolução do valor do Título.

Artigo 50.o — A Emitente se reserva o direito de emitir futuramente novos Títulos, correspondentes a outros planos.

Artigo 51.o — Os direitos concernentes aos Títulos serão exercitáveis a partir de 15 (quinze) dias de sua tomada.

Artigo 52.o — A compra dos Títulos à vista só poderá ser feita na secretaria do Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A, não se reputando válida a aquisição de qualquer outra fonte.

§ 1.o: — O Título é do valor nominal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pagos no ato da aquisição. — Para pagamentos a prazo haverá um acréscimo correspondente às despesas de cobrança, recibos e outras, de acordo com o plano de pagamento que será:

a) — Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros). — Entrada de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e 20 (vinte) prestações iguais, mensais e consecutivas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma; e,

b) — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). — Entrada de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e 38 (trinta e oito) prestações iguais, mensais e consecutivas de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cada uma.

§ 2.o: — Após a quitação do compromisso será fornecido o Título de Sócio Previdenciário Plano Especial.

Artigo 53.o — Os sócios previdenciários poderão utilizar-se do Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A, com as vantagens previstas neste ato institucional, servindo-se de médico de sua escolha, mesmo que estranho à Emitente e ao corpo médico do Hospital, desde, entretanto, que o faça às suas expensas.

Artigo 54.o: — A Diretoria da Emitente regulamentará o presente ato e seus casos omissos.

Estas, srs. acionistas, as nossas considerações que submetemos à apreciação de Vv. Ss. e para as quais contamos com a sua costumeira boa acolhida. São Paulo, 3 de setembro de 1963. (aa) Dr. Nicolau Mancini — Diretor Presidente; Dr. Romeu Bertelli — Diretor Vice-Presidente; Dr. Armando Pucci — Diretor Superintendente". — Em continuação, ainda a pedido da presidência, li o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal, alusivo à Proposta da Diretoria, redigido nestes termos: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Hospital Nossa Senhora do Carmo S/A, devidamente convocados, tomaram conhecimento e examinaram uma Proposta da Diretoria, datada de hoje, pela qual é sugerida aos srs. acionistas, a criação de títulos previdenciários, através de novas bases e que conferirão vantagens aos seus possuidores, além de proporcionar efetivo incremento à marcha ascensional dos negócios sociais. — Em consequência da medida aventada, propõe, mais, a Diretoria, a criação em adendo, de vinte novos artigos estatutários que, a partir do último — artigo n. 34 —, tomará o n. 35 e, assim, sucessivamente, até ao de n. 54. — Amplamente estudado o assunto, este Conselho, por absoluta unanimidade de seus membros, resolve exarar parecer favorável à aprovação da Proposta da Diretoria, por entender que a matéria em questão, não só consulta de perto os reais interesses da Sociedade, como também dará de público preciosa parcela de colaboração no atendimento das necessidades médico-hospitalares em geral. — São Paulo, 3 de setembro de 1963. (aa) Dr. Dante Smilari Jacovini — Dr. Luiz Kulay — Dr. Carmelo Cocuzza". — Lidos esses dois documentos — Proposta e Parecer —, o sr. Presidente os declarou em discussão, oferecendo a palavra a quem desejasse trazer à Casa qualquer consideração ou para obter quaisquer esclarecimentos sobre as peças em exame. — Suficientemente debatido o assunto, foi ele posto em votação, de cujo resultado verificou-se haverem sido aprovados, sem restrições e por unanimidade dos votos hábeis, a Proposta da Diretoria, nos exatos termos como vem redigida, bem como o Parecer do Conselho Fiscal emitido a respeito. — Voltando com a palavra, disse o sr. Presidente que a vista do quanto acabava de ser aprovado, os Estatutos Sociais seriam acrescidos de mais vinte artigos, sob os numeros consecutivos de 35 a 54, por consequência da criação dos "Títulos Previdenciários Plano Especial", cujo regulamento obedecerá aos expressos termos contidos nos novos artigos estatutários então criados, exatamente como fora proposta pela Diretoria. — Em seguida, por pronúncia unânime, autorizou a assembleia, tomasse a Diretoria a seu cargo a incumbência das providências complementares à emissão dos "Títulos Previdenciários Plano Especial", segundo os Estatutos Sociais que os regerão e, pela mesma assembleia geral, foi expressamente encerrada a emissão dos títulos previdenciários constantes dos planos anteriores — "Títulos Previdenciários Prioritários" —, garantidos aos seus possuidores os direitos adquiridos. — Finalmente, voltou o sr. Presidente a oferecer a palavra a quem mais desejasse fazer uso para assunto de interesse social. — Solicitou-a o acionista, sr. dr. Domingos Labate, que solicitou o pronunciamento da assembleia, acerca da venda e transferência de ações da Sociedade, o que até aqui vem sendo feito somente entre os srs. médicos, acionistas do Hospital. — Segundo a Lei que rege as sociedades anônimas — ponderou aquele senhor —, a venda ou transferência de ações, se opera livremente, pois, desde que se observe o disposto no artigo 27, do Decreto-lei n. 2627-40, e uma vez os Estatutos Sociais não imponham — como de fato não impõem — quaisquer limitações, não há razão plausível para a obrigatoriedade já tradicional da transferência de ações, apenas e tão somente entre médicos do Hospital. — Debatida a proposição do sr. dr. Domingos Labate, ficou expressamente aclarada essa situação, passando-se, pois, d'oravante a cumprir e dar observância, em tais casos, ao quanto dispõe o Decreto-lei n. 2627, de 26-9-1940, especificamente, em seu artigo 27, letras "a" e "b" e parágrafos. — A seguir, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou esta Ata, reconhecida por todos como o relato fiel do ocorrido que, lida, conferida e aprovada, recebe as assinaturas da Mesa e dos srs. acionistas presentes.

São Paulo, 16 de setembro de 1963

(aa) Dr. Nicolau Mancini, Presidente  
Nelson Pires Martins Secretário  
Dr. Nicolau Mancini  
Dr. Domingos Labate  
Dr. Romeu Bertelli  
Dr. Dante Smilari Jacovini  
Dr. Carmelo Cocuzza  
Dr. Armando Pucci  
Dr. Nicolau Caggiano  
Dr. Hildebrando Tocchio  
Dr. Reynaldo Paschoal Russo  
Dr. Francisco Labate  
Dr. Luiz Kulay Jr.  
Dr. Francisco Lucarelli  
Dr. Antônio Caggiano  
Rubens Nelson Mancini  
Helfo Mota

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio, em poder da Sociedade.

São Paulo, 16 de setembro de 1963

Dr. Nicolau Mancini, Presidente  
Nelson Pires Martins Secretário

**JUNTA COMERCIAL**  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO S/A, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n. 240.136, por despacho da Junta Comercial em sessão de 31 de outubro de 1963, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 1963, pela qual foram criados os Títulos Previdenciários Plano Especial" e em consequência desta criação os Estatutos Sociais, foram acrescidos de mais vinte artigos, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de outubro de 1963. — Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: (a) Vania Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe de seção substituta, a subservevo: (a) Cleyde Maria Forte. — Visto: p/ Perceval Leite Britto, secretário: (a) Virgílio da Mota Leite Neto.  
(34.530 — Cr\$ 41.600,00)

**SOLIDOR**  
Indústria de Beneficiamento de Madeira S. A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1963.

Aos dezesseis dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se os Diretores da Solidor Indústria de Beneficiamento de Madeira S. A., na sede social, à Avenida São Luiz, 86 — 18.º andar, nesta Capital. De início disse o senhor Presidente que o objetivo desta reunião era o de dar cumprimento ao disposto no artigo 19.º dos estatutos sociais, atribuindo-se ao Diretor sem designação especial, senhor Luiz de França Ribeiro as funções do cargo para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data. O Diretor Presidente da Sociedade ainda com a palavra, sugeriu fossem atribuídas ao referido Diretor sem designação especial, durante o seu mandato as seguintes funções: a) substituir o Diretor Vice Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou definitivos, com todos os poderes legais e estatutários, salvo em documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e bem assim, em avais e endossos de favor; b) exercer a supervisão de todos os assuntos jurídicos, fiscais e contábeis da Sociedade; c) assinar em conjunto com procurador constituído em nome da Sociedade pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente para, comprar e vender mercadorias sacar e emitir, aceitar e descontar duplicatas, letras saques e quaisquer outros títulos comerciais, abrir, movimentar e encerrar contas em bancos e outros estabelecimentos de crédito, depositando numerário e emitindo cheques, cobrar dívidas, receber, passar recibos e dar quitação; d) assinar a correspondência simples diária que não envolva responsabilidade ou encargos de qualquer natureza, representar a Sociedade em repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, inclusive na Justiça do Trabalho. Submetida à discussão a sugestão apresentada, foi a mesma unanimemente aprovada. Como nada mais houvesse a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Diretores presentes. São Paulo, 16 de Setembro de 1963.

Helmuth Roberto German Follmayr  
Angus Chisholm Lütjeha  
Luiz de França Ribeiro  
Confere com o original.

**JUNTA COMERCIAL**  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que Solidor Indústria de Beneficiamento de Madeira S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n. 240.254, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 5 de novembro de 1963, a ata da reunião da Diretoria, realizada em 16 de setembro de 1963, que deliberou atribuir ao Diretor sem designação especial, sr. Luiz de França Ribeiro, as seguintes funções: — a) substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou definitivos, com todos os poderes legais e estatutários, salvo em documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e bem assim, em avais e endossos de favor; b) exercer a supervisão de todos os assuntos jurídicos, fiscais e contábeis da Sociedade; c) assinar em conjunto com procurador constituído em nome da Sociedade pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente para, comprar e vender mercadorias sacar e emitir, aceitar e descontar duplicatas, letras, saques e quaisquer outros títulos comerciais, abrir, movimentar e encerrar contas em bancos e outros estabelecimentos de crédito, depositando numerário e emitindo cheques, cobrar dívidas, receber, passar recibos e dar quitação; d) assinar a correspondência simples diária que não envolva responsabilidade ou encargos de qualquer natureza, representar a Sociedade em repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, e paraestatais, inclusive na Justiça do Trabalho; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de novembro de 1963. Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: — Vania Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe de seção substituta, a subservevo: Cleyde Maria Forte. Visto: p/ Perceval Leite Britto, secretário: Perceval Leite Britto.  
(35.250 — Cr\$ 10.400,00)